

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAQU-PAULISTA

LEI n. 73/1949

Eu, DOUTOR LAURO FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Ficam isentas dos impostos "Prédial Urbano, e Suburbano e Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar", os prédios construídos ou que venham a se construir, enquadrados nos seguintes itens:

- a) - Os Templos de quaisquer religiões ou seitas;
- b) - as casas pastorais;
- c) - as residências episcopais;
- d) - os prédios onde funcionem associações religiosas, filantrópicas ou cívicas;
- e) - os prédios pertencentes a tais associações, quando cedidos gratuitamente para funcionamento de instituições de benemerência, escolas, ou pessoas necessitadas, reconhecidamente pobres;
- f) - os prédios onde funcionem associações esportivas ou recreativas, sem fim lucrativo;
- g) - os prédios onde funcionarem escolas secundárias, superiores ou primárias, quando pertencentes à própria organização educacional;
- h) - as edificações esportivas e respectivos terrenos, quando pertencentes à própria entidade esportiva.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados os lançamentos feitos, no exercício de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), às propriedades incluídas nos itens constantes do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Para gozar da isenção concedida na presente lei, deverão os prédios ser de propriedade das respectivas entidades ou a elas cedidos gratuitamente, com esse fim determinado.

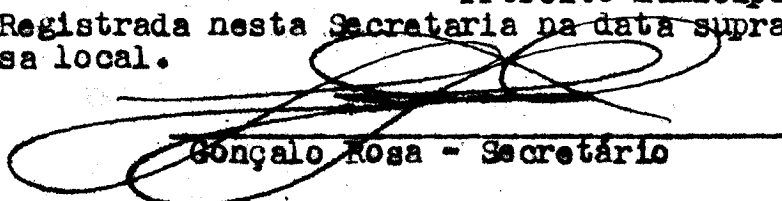
ARTIGO 4º - Esta lei anula o artigo 28 da lei n. 55.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAGUAQU-PAULISTA, aos 10 de Junho de 1.949


Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra e publicada na imprensa local.


Gonçalo Rosa - Secretário